



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 064/2017

09/08/2017

SÚMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INADIMPLEMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2013.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 024/2011, de 19 de agosto de 2011, e Lei Municipal 008/2017, de 27 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório – Tomada de Preços 05/2013 destinado a “Contratação de Empresa especializada na execução de atividades Jurídicas, Urbanísticas, Ambientais e Sociais, Regularização de Assentamentos Irregulares e Titulação de Famílias Residentes em Áreas de Assentamentos Precários no Município de Laranjeiras”.

CONSIDERANDO os termos do Contrato Administrativo nº 208/2013;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviços recebida pela contratada em 09 de Outubro de 2013;

CONSIDERANDO que o inadimplemento contratual constitui infração prevista em Lei nº 8.666/1993, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 47/2014 e no art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº 208/2013, decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 05/2013, em face da empresa **E.H. do Amaral & Cia Ltda-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.791.111/0001-05, com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade em decorrência do inadimplemento contratual.

Art. 2º - Nomear os servidores Leoni Luiz Meletti, engenheiro civil, pós-graduado, inscrito no CPF/MF sob nº 200.151.869-20, José Valdeci Gomes da Silva,

advogado, inscrito na OAB/PR nº 24.356, procurador jurídico municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 545.782.809-34 e Marcos Reinaldo Coleth, técnico em desenho, inscrito no CPF/MF sob nº 005.994.959-79, para sob a presidência do primeiro, formarem a Comissão para apuração dos fatos descritos no Art. 1º.

Art. 3º - O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes nas Leis nº 8.666/1993, subsidiariamente a Lei 9.784/1999 (Lei de Procedimentos Administrativos Federais).

Art. 4º - Ao fim do procedimento administrativo, poderão ser impostas à empresa contratada as sanções administrativas especificadas nos artigos 87, da Lei nº 8.666/1993 e Contrato nº 47/2014.

Art. 5º - Será concedido à empresa contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da instauração do Processo Administrativo, consoante ao art. 87, § 2º, da Lei 8.666/1993, sob pena de revelia, para, querendo, apresentar sua defesa por escrito à comissão designada.

Art. 6º - Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 09 de agosto de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2705 – de 11/08/2017.